



PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi - CAU/SP
ASSUNTO	Adoção de formas alternativas de ressarcimento de valores pagos a mais por conta de erro do SICCAU e do reajuste suspenso das anuidades, RRT e emissão de primeira via da carteira profissional, evitando o pagamento de taxas
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021 - CPFi - CAU/SP	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida ordinária e virtualmente, via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR número 152/2017 que, em seu Capítulo VI, Artigo 22, concede o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação no SICCAU, para que os CAU/UF analisem e deliberem sobre os pedidos de ressarcimento;

Considerando o erro sistêmico ocorrido em 15 de janeiro de 2021 no SICCAU e que fez com que boletos de anuidade e de RRT emitidos e pagos por profissionais e empresas naquela data fossem creditados indevidamente para outras pessoas físicas e jurídicas;

Considerando que ainda há muitos pedidos de pessoas físicas e jurídicas que precisam ser ressarcidos a quem pagou indevidamente por conta de erro naquela oportunidade;

Considerando o exposto na Deliberação nº 09/2021 da CPFi-CAU/SP que aprovou “solicitar, em caráter excepcional, o aumento do prazo de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias para análise, deliberação e resposta a pessoas físicas e jurídicas acerca dos pedidos de ressarcimentos de valores pagos de Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) devido à falha sistêmica ocorrida no dia 15/01/2021”;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 019-02/2021, que aprovou o cancelamento da aplicação dos reajustes de anuidades, da taxa de RRT e das taxas de emissão de carteira profissional de que trata o Ato Declaratório nº 15, de 9 de dezembro de 2020, esclarecendo àqueles que realizaram os pagamentos com valores maiores que os ressarcimentos deveriam seguir os procedimentos já definidos pela Resolução CAU/BR nº 152/2017 e recomendando que tais ressarcimentos sejam iniciados, preferencialmente, pelo CAU/UF, de ofício, de forma a evitar a solicitação pelos profissionais;

Considerando o tamanho, a estrutura e o número de profissionais e pessoas jurídicas representadas no CAU/SP, e a quantidade de solicitações de ressarcimento encaminhadas ao Setor de Contas a Pagar da Gerência Financeira, com um total de 14.886 registros, somente em relação ao cancelamento da aplicação dos reajustes e anuidades, da taxa de RRT e das taxas de emissão de carteira profissional;

Considerando que, mesmo com o procedimento por ofício, o Setor de Contas a Pagar da Gerência Financeira do CAU/SP não tem condições de executar os procedimentos manuais que são exigidos para realizar a devolução dos valores;

Considerando que a anuidade, o RRT e a carteira profissional, pelo Ato Declaratório nº 15, de 9 de dezembro de 2020, tiveram um aumento autorizado de 5,2%;

Considerando que os valores a serem devolvidos variam de R\$ 5,09 a R\$ 29,71, com grande parte em torno de R\$ 5,00, e o valor da tarifa bancária a ser paga para cada ressarcimento é de R\$ 8,20, o que deve ocasionar uma despesa de R\$ 122.065,20;



Considerando que não há previsão orçamentária para essa despesa e, devido à pandemia da COVID-19, não há expectativa de aumento na arrecadação em 2021;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. Solicitar ao CAU/BR solução ao ressarcimento dos valores devidos aos profissionais que não responsabilize operacionalmente nem financeiramente os CAU/UF;
2. Sugerir ao CAU/BR o desenvolvimento de uma rotina que incorpore os créditos oriundos de pagamentos a mais de anuidades, RRT e primeira via da carteira profissional ou por erro de pagamento ao profissional, e que este valor seja descontado na próxima anuidade ou na emissão do próximo RRT da pessoa física ou pessoa jurídica;
3. Solicitar à Presidência que envie esta deliberação à CPFi do CAU/BR.

Com **10 votos favoráveis** dos (as) conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Daniel Passos Proença, Bruno Ghizellini Neto, José Renato Soibermann Melhem, Rosana Ferrari, Vera Lúcia Blat Migliorini, Rayssa Saidel Cortez, Vanessa Padia de Souza e Juliana Souza Santos, **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 15 de abril de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

VANESSA BARBOSA ENJU
Coordenadora de Planejamento Orçamentário